



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º. 008/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A SENHORA GRACIELI MONTANARI DA SILVA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO N.º 011/98 C/C A RESOLUÇÃO N.º 025/2004.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC (MF) sob o n.º 01.619.047/0001-09, com Sede na Av. Dr. Valério, n.º 191, centro, 2.º Piso, Vila Valério-ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, brasileiro, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado na Rua Antônio Dias Pereira, n.º 261, nesta Cidade de Vila Valério, portador do CPF (MF) n.º 097.877.627-58 e da Carteira de Identidade n.º 1.083.516 (SPTC-ES), daqui por diante designado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro a Senhora GRACIELI MONTANARI DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 108.842.807-05 e Carteira de Identidade n.º 3.215.883-ES, residente e domiciliada à Rua Vitor Trevizani, s/n.º – Bairro Centro – Vila Valério-ES, doravante denominada CONTRATADA, os quais ajustam e convencionam na realização do presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo na Resolução n.º 011/98 c/c a Resolução n.º 025/2004, com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, para a manutenção dos serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Vila Valério, além de outras atribuições inerentes ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma, local, carga horária e remuneração estabelecidos nas cláusulas que subseguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A Contratada exercerá suas funções por período de 06 (seis) horas diárias, não podendo exceder a quarenta horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será efetuada na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, a qual fornecerá condições de trabalho satisfatórias a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 510,00, correspondente a 01 salário mínimo vigente no País, acrescido de horas extraordinárias, se houver, auxílio-alimentação em forma de pecúnia no valor de R\$ 280,00 concedido com base no Ato nº 003/2002 e outros direitos legalmente previstos, com os recolhimentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São direitos da CONTRATADA:

I – Licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço e por doença profissional, ficando vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

II - Receber os pagamentos dos valores na forma e prazo convencionados.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar seus serviços no órgão para o qual está sendo designada;

II – Executar atribuições inerentes à função e outras que vierem a ser cometidas por disposição de Resolução;

III – Atender a todas as convocações e determinações da CONTRATANTE, atinentes ao exercício da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEGISLATIVA

Ação Legislativa

Processo Legislativo

100100.010310012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo

331900400000 - Contratação por Tempo Determinado

100100.010310012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo

333904600000 – Auxílio-Alimentação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto, nas seguintes condições:

- I – A pedido da CONTRATADA;
- II – Por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Direção Geral de Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei n.º. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões legais decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES.

Por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 02 de agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente: DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Contratante

GRACIELI MONTANARI DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

2.^a _____